



MENSAGEM Nº 053/2024, URUOCA/CE, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor, Presidente da Câmara Municipal, de Uruoca;
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar Nº 011/2024, que altera a Lei nº 322/2005, de 29 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A matéria tratada nesta proposição se insere no poder de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 82, V, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Ressalto que o presente Projeto de Lei, visa adequar o Código Tributário Municipal em decorrência da necessidade de incluir novas atividades ao rol existente.

Portanto, solicito que esta Casa Legislativa formalize, COM URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei, uma vez que a Lei resultante tem que cumprir o prazo mínimo antes de entrar em vigor.

Assim, designando seus ilustres pares a aprová-lo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 1 de 4

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 322/2005, de 29 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas nos incisos II e V, art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O subitem 14.05 do artigo 30, passa a ter a seguinte redação:

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação e/ou envelopamento com revestimento especial, atividade de apoio à extração de minerais não metálicos, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

Art. 2º - As atividades constantes no subitem 14.05, passam a recolher 2% a título de ISSQN, conforme ITEM 1 do ANEXO II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o prazo de noventa e revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 27 de dezembro de 2024, Edifício Chico Eudes e 67º ano de Emancipação Política.



JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Página 2 de 4

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesep@uruoca.ce.gov.br



ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A RECEITA BRUTA
	I - Tributação da Empresa:	
01	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação e/ou envelopamento com revestimento especial, atividade de apoio à extração de minerais não metálicos, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (art. 30, ITEM 14.05).	2%
02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares e complementares. (art. 30, ITEM 7.02).	3%
03	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza. (tem 8.02 da lista do art. 30).	5%
04	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto. (Subitem 14.01 da lista do art. 30).	5%
05	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres. (Item 9.01 da lista do art. 30).	5%
06	Demais serviços constantes da lista, quando prestados por empresa.	5%
	II - Tributação do Profissional Autônomo	VALOR (UFIRCE)
07	Profissionais de nível superior ou equiparado	11,00
08	Profissionais de nível médio e agente auxiliar do comércio	7,00
09	Motoristas autônomos	4,50
10	Moto táxis	3,00
11	Profissionais de nível primário não caracterizados como trabalhadores avulsos	3,50
	III - Tributação das sociedades de profissionais	VALOR (UFIRCE)
12	Por cada profissional sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade.	42,00

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

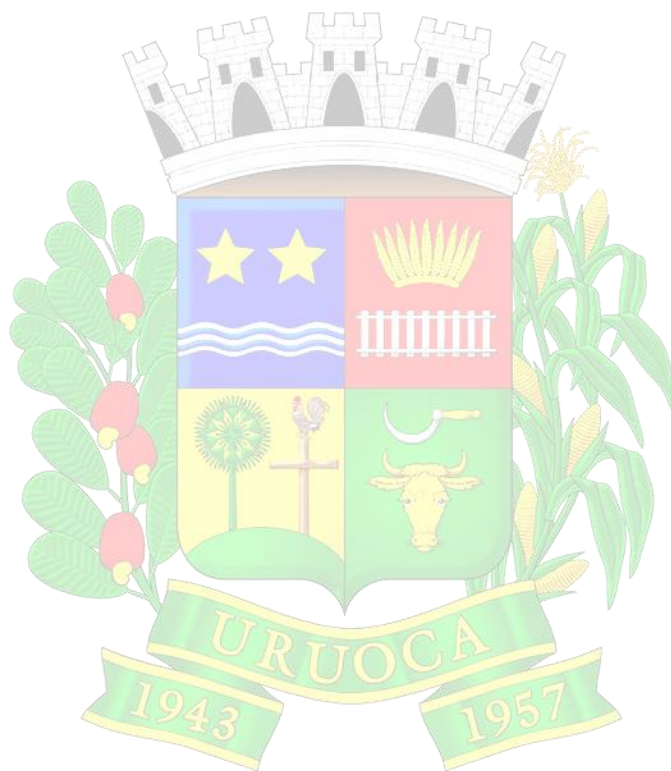
Página 3 de 4

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 4 de 4

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br

assesp@uruoca.ce.gov.br

